



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, na cidade de Crateús – Ceará, até 31 de dezembro de 2013.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 09546869-2	PARECER Nº: 0289/2011	APROVADO EM: 05.07.2011

I – RELATÓRIO

Pedro Leônidas Loiola, diretor geral da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, solicita deste Conselho mediante processo nº 09546869-2 a renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

A instituição pertence à rede privada de ensino, com fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 06.940.449/0002-5, com sede na cidade de Crateús, à Rua João Soares, 15 – Centro. Foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 0147/2011, bem como o seu Regimento Escolar aprovado, com validade até 31 de dezembro de 2013.

Compõem este processo os seguintes documentos:

- Ofício de Solicitação
- Projeto Pedagógico
- Regimento Escolar
- Plano de Curso em Enfermagem
- Relatório de Avaliação do Curso Técnico em Enfermagem
- Ofício de encaminhamento e resposta a diligências.

Após minuciosa análise a assessora do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP/CEE baixou o processo em diligência.

Havia no processo inicial a solicitação de renovação de reconhecimento de dois cursos técnicos de nível médio – Saúde Bucal e Enfermagem, bem como o recredenciamento da Instituição e aprovação do Regimento. Pela demora no atendimento às recomendações feitas pela assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP a questões referentes ao Curso de Enfermagem, houve necessidade de desmembrar o processo. Os outros pleitos foram tratados separadamente do Curso Técnico em Enfermagem. Após o recebimento das respostas às diligências, houve reexame do processo, ocasião em que foi constatado o atendimento satisfatório de todos os itens considerados problemáticos.

Para avaliar o Curso foi designada pelo presidente do CEE a avaliadora Maria de Fátima Bastos Nóbrega pela Portaria nº 254 de 29 de novembro de 2010. A visita ocorreu em 17 de dezembro de 2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

O quadro administrativo da instituição é composto do Diretor Pedagógico Pedro Leônidas Loiola, autorizado para exercer a função de diretor pelo Parecer CEC nº 453/1991, as coordenadoras do curso Técnico em Enfermagem são as Sras. Lana Bezerra Souto e Dilene Fontinele Melo todas com bacharelado em Enfermagem. A secretaria escolar está a cargo de Alzenir Januário da Costa, com registro SEDUC nº 860.

O curso é organizado em três módulos que permitem terminalidades parciais. O módulo I tem carga horária de 420 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para os módulos II e III. O módulo II com terminalidade ocupacional de Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 560 horas com acréscimo de 450 horas de estágio supervisionado, pré requisito para o módulo III. Aos alunos que concluírem os módulos I e II e comprovarem a realização do estágio receberão o certificado de Auxiliar de Enfermagem.

A terminalidade ocupacional de Técnico em Enfermagem é conferida pela conclusão do Módulo III. Esse módulo tem 230 horas de aula teórico-prática acrescida de 240 horas de estágio supervisionado no total de 470 horas.

O estágio supervisionado será em parceria com o Hospital de Referência São Lucas, de Crateús mediante convênio já firmado.

O plano de curso apresentado atende às necessidades e recomendações estabelecidas na política nacional da enfermagem e define o perfil do concludente através de competências gerais e específicas.

A organização curricular do curso Técnico em Enfermagem, a seguir apresentada, deverá atender aos objetivos previstos no plano.

Organização Curricular

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Teoria para o auto cuidado e Contextualização da Assistência com o Meio Ambiente	Introdução à Enfermagem	60	40	-	100
	Anatomia e fisiologia	70	30	-	100
	Microbiologia e parasitologia	50	20	-	70
	Higiene e Profilaxia	30	-	-	30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

Cont./Organização Curricular

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Teoria para o auto cuidado e Contextualização da Assistência com o Meio Ambiente	Psicologia aplicada à Enfermagem	30	-	-	30
	Introdução à Farmacologia	30	-	-	30
	Estudos Regionais	30	-	-	30
	Enfermagem, Ética e Legislação	30	-	-	30
	Carga Horária – Módulo I	330	90	-	420

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo II	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Contextualização da Assistência de Enfermagem em Saúde/Doença da Criança, do Adolescente, do Adulto, da Mulher e do Idoso.	Enfermagem Clínica Médica	80	20	130	230
	Enfermagem Clínica Cirúrgica	60	20	130	210
	Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	-	40
	Administração de Medicamentos	20	20	-	40
	Nutrição e Dietética	30	-	-	30
	Noções de Administração em Enfermagem	20	-	10	30
	Enfermagem em Saúde Mental	50	-	30	80
	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	30	20	50	100
	Enfermagem em Saúde da Mulher	30	20	50	100
	Controle de Infecção Hospitalar	30	10	-	40
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60	30	60	150
	Carga Horária – Módulo II	420	140	450	1010



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

Cont./Organização Curricular

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Assistência de Enfermagem ao Paciente em estado Grave	Enfermagem em terapia intensiva	100	30	100	230
	Enfermagem em emergências e urgências	30	20	100	150
	Humanização da assistência ao paciente grave	30	20	40	90
	Carga Horária – Módulo III	160	70	240	470

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio.

Bloco I	420
Bloco II	1010
Bloco III	470
Total Geral	1.900 h/a

Após cumprimento das diligências a avaliadora considerou adequada a organização didático-pedagógica do Curso em todos os seus aspectos: perfil das coordenadoras, coerência e qualidade da estrutura curricular, corpo docente, natureza das avaliações, carga horária e supervisão de estágios.

As instalações, laboratórios, biblioteca, sala dos professores foram consideradas satisfatórias, capazes de atender aos objetivos e desenvolvimento do Curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano do Curso organizado de acordo com o artigo 5, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006 e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relato e, com base nos relatórios circunstanciados da assessoria do NESP/CEE e da avaliadora, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio na cidade de Crateús – Ceará, até 31 de dezembro de 2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de julho de 2011.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE